



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.989, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Estabelece diretrizes para a priorização de recursos federais em saúde mental nos estados com baixa cobertura de serviços psicossociais, cria programa de incentivo à interiorização de profissionais da saúde mental e vincula a destinação orçamentária a indicadores de pobreza, isolamento geográfico e taxa de suicídio.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 18/06/2025 13:51:26.297 - Mesa

PL n.2989/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece diretrizes para a priorização de recursos federais em saúde mental nos estados com baixa cobertura de serviços psicossociais, cria programa de incentivo à interiorização de profissionais da saúde mental e vincula a destinação orçamentária a indicadores de pobreza, isolamento geográfico e taxa de suicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para o fortalecimento da política nacional de saúde mental, com prioridade para estados e municípios com baixa cobertura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com altos índices de vulnerabilidade social.

Art. 2º A União deverá priorizar a destinação de recursos financeiros e ações estruturantes de saúde mental aos entes federados que apresentem:

I – cobertura de serviços de saúde mental inferior à média nacional;

II – elevada taxa de pobreza, conforme dados oficiais do IBGE ou Cadastro Único para Programas Sociais;

III – localização geográfica em áreas remotas, de difícil acesso ou de baixa densidade populacional;

IV – taxas de suicídio superiores à média nacional, conforme estatísticas do Ministério da Saúde.



Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo será observada na alocação de recursos para:

- a) implantação e ampliação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- b) criação de serviços itinerantes e teleatendimento em saúde mental;
- c) programas de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental comunitária;
- d) ações intersetoriais de combate à exclusão social e vulnerabilidade psíquica.

Art. 3º Fica criado o Programa Nacional de Interiorização em Saúde Mental – PRONISM, com o objetivo de incentivar a atuação de profissionais da psicologia, psiquiatria, assistência social e outras áreas afins em regiões de difícil provimento.

§1º O PRONISM poderá prever:

- I – concessão de bolsas, auxílios, bonificações e moradia subsidiada para os profissionais participantes;
- II – critérios de pontuação adicional em concursos públicos e processos seletivos de residência multiprofissional;
- III – parcerias com instituições de ensino superior para estágio supervisionado e extensão em comunidades vulneráveis.

§2º A adesão ao programa será voluntária e regulamentada em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 4º O Plano Nacional de Saúde Mental deverá contemplar metas específicas para a redução das desigualdades regionais na oferta de serviços, e o relatório anual do Ministério da Saúde deverá evidenciar os investimentos feitos com base nos critérios desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A cobertura desigual de serviços de saúde mental no Brasil representa uma grave injustiça social. Estados como Roraima, Acre, Amapá e Tocantins, situados em áreas de grande isolamento geográfico, enfrentam sérios desafios no atendimento à população mais vulnerável. Segundo o Ministério da Saúde, a distribuição dos CAPS por habitante é até 5 vezes menor na Região Norte quando comparada ao Sudeste.

Além disso, os dados mais recentes apontam que o índice de suicídios em regiões amazônicas é proporcionalmente superior à média nacional, refletindo o impacto do abandono institucional sobre a saúde mental da população. A falta de serviços especializados, somada à pobreza extrema e ao isolamento geográfico, impõe barreiras inaceitáveis ao cuidado psicológico e psiquiátrico.

O presente projeto busca corrigir essa distorção ao estabelecer critérios técnicos e sociais para a priorização de investimentos federais em saúde mental, bem como ao instituir o PRONISM – Programa Nacional de Interiorização da Saúde Mental, para garantir que psicólogos e psiquiatras possam atuar junto às populações mais negligenciadas do Brasil longínquo.

A experiência do Programa Mais Médicos, que viabilizou a presença de profissionais de saúde em áreas remotas, demonstra que a interiorização da atenção especializada é viável, eficaz e essencial. Repetir essa lógica para os cuidados em saúde mental é urgente diante do agravamento dos indicadores de depressão, ansiedade e suicídio, especialmente no pós-pandemia.

Este projeto busca garantir dignidade, cuidado e presença do Estado nos territórios que mais precisam — onde o silêncio da saúde mental tem custado vidas. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

